

Zimbra

licitacoes@dnocs.gov.br

QUESTIONAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024

De : licitacao@alphaterceirizacao.com.br

qui., 10 de out. de 2024 09:14

Assunto : QUESTIONAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024 3 anexos**Para :** licitacoes@dnocs.gov.br

Senhoras/Senhores, bom dia

Venho solicitar esclarecimentos acerca do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024.

A saber:

O edital tomou como base para estabelcer salários e benefícios a CCT registrada no MTE sob o nº CE001194/2023.

A Cláusula Décima da CCT acima estabelece:

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE SAÚDE

As empresas disponibilizarão aos seus empregados, plano de saúde, podendo descontar dos salarios dos seus empregados somente o valor de R\$ 0,01 (um centavo), o que desde já fica autorizado pelos mesmos.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - As empresas que já concederem plano de saúde aos seus funcionários, fica resguardado que prevelecerá o plano que for mais benefico ao trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício acima mencionado concedido pelas empresas não têm natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

O o Artigo 5º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2.024 estabelece:

Art. 5º Na contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor igual ou superior ao orçado pela administração, que corresponderá à soma do salário e do auxílio-alimentação.

§ 1º A critério da administração, mediante justificativa, outros benefícios de natureza trabalhista ou social poderão compor a planilha de custos e formação de preços.

§ 2º Os valores de que trata este artigo deverão ser estimados com base na convenção coletiva, no acordo coletivo de trabalho ou no dissídio coletivo adequado à categoria profissional que executará o serviço contratado, considerada a base territorial de execução do objeto do contrato.

Ou seja, não deverão ser cotados nas planilhas outros benefícios tais como, plano de saúde, assistência odontológica, seguro de vida, etc., sendo aceitos apenas VALE TRANSPORTE e AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

Diante do acima exposto questiono:

Deverá ser cumprida a CLÁUSULA DÉCIMA acima transcrita ou o artigo 5º acima transcrita?

Se for obrigatório a cotação do plano de saúde, em cumprimento à CLÁUSULA DÉCIMA da CCT, qual o valor que deverá constar da planilha? Esta pergunta se faz necessária para não haver diferenciação entre as concorrentes.

No aguardo de sua resposta, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente,

